PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

Assunto: Resposta ao questionamento ao edital realizado pela empresa M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA.

Prezados,

Tendo em vista os questionamentos realizados acerca do Lote 01 do Pregão Eletrônico 054/2023, que trata da contratação de Sistema de Bicicletas Compartilhadas, encaminhamos os devidos esclarecimentos:

1. Está correto o entendimento.
2. Está correto o entendimento de que o prazo de vigência do contrato será de 33 (trinta e três meses), contados a partir da publicação da ordem de início no diário oficial do município. Para fins de clareza, será publicada errata unificando os prazos.
3. Há imprecisão na abrangência da redação, sem prejuízo à compreensão dos termos do edital
4. Está correto o entendimento.
5. Tendo em vista que não estão definidos nos estudos técnicos os valores considerados inexequíveis, caso se aplique, a aceitabilidade da proposta será realizada após a etapa competitiva do certame, à exceção de casos extremos como a apresentação de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nos termos do Acórdão TCU 674/2020 Plenário.
6. Não procede o entendimento.
7. Não procede o entendimento.
8. Está correto o entendimento, restando clara e inequívoca a redação corrente do edital.
9. Tendo em vista que a implantação e operação de bicicletas elétricas não compõem o quadro de exigências obrigatórias do serviço que será contratado, não procede o entendimento.
10. Está correto o entendimento.
11. Está correto o entendimento.
12. Todos os custos citados devem estar contemplados na proposta de preços da licitante, não cabendo, na presente modelagem, duplicidade de receitas.
13. Está correto o entendimento.
14. Não está claro o trecho no qual é questionado: “...Com a premissa de que cada estação engloba cerca de 10% do quantitativo total de bicicletas.”. Os demais entendimentos estão corretos.
15. O entendimento está correto.
16. Não procede o entendimento. A instalação e operação de câmeras de videomonitoramento é um serviço comum e prontamente disponível, sem qualquer caráter de exclusividade na prestação. Em contrapartida, consideramos que a instalação de câmeras amplia as condições de segurança pública para o usuário do sistema enquanto realiza a retirada ou devolução da bicicleta, momentos particularmente vulneráveis. Menciona-se ainda, a exigência de integração com o Centro Integrado de Segurança Pública que terá condições de atuar em tempo real em caso de necessidade.
17. Os itens:
    1. Não procede o entendimento. O peso das bicicletas está vinculado à experiência do usuário e acessibilidade do sistema, por este motivo fica mantida a limitação. No caso da incorporação de bicicletas elétricas ou de avanços tecnológicos significativos, este critério poderá ser objeto de reavaliação, desde que devidamente justificado.
    2. Procede o entendimento.
    3. Não procede o entendimento.
    4. Não procede o entendimento, visto tratar-se de matéria ainda em fase de revisão pelos órgãos competentes.
18. Está correto o entendimento.
19. Está correto o entendimento.
20. Não está procede o entendimento. As características das bicicletas infantis foram definidas para abranger a mais ampla gama de usuários, neste sentido, optou-se pelo aro 16, considerado intermediário, e pela disponibilização de rodinhas retráteis.
21. O QRCode não substitui integralmente, na visão deste órgão, as informações a serem disponibilizadas no tótem, podendo ter caráter complementar.
22. Não procede o entendimento, conforme discorrido na questão 16.
23. Não procede o entendimento, conforme discorrido na questão 16.
24. Está correto o entendimento.
25. A solicitação de remanejamento de estações será realizada adotando critérios estritamente técnicos e que visem a maximização da performance do sistema. Tendo em vista que o prazo de 20 dias não incluem os serviços de projeto, vistoria e licenciamento (mencionados na questão), que deverão ser realizadas à priori e de forma conjunta, consideramos que o prazo é adequado.
26. Está correto o entendimento.
27. As funcionalidades de Face Matching serão alternativas ao cadastro presencial do usuário que não dispor de cartão de crédito. Desde que o atendimento a este perfil de usuário não reste prejudicado, estão correto o entendimento.
28. Está correto o entendimento.
29. Está correto o entendimento.
30. Está correto o entendimento. Deverão ser tomadas medidas de anonimização dos dados compartilhados, sem prejuízo à visualização da íntegra dos movimentos operacionais do sistema.
31. Está correto o entendimento, uma vez aplicado à estações adicionais patrocinadas.
32. Itens:
    1. Considerando tratar-se de serviço público, o uso não poderá restar condicionado à posse de cartão de crédito ou caução. A contratada deverá dispor de meios alternativos para identificação e responsabilização do usuário em caso de furto.
    2. Está correto o entendimento.
33. Idem questão 32.
34. Está correto o entendimento desde que o sistema ofereça o download direto, tratado e sistematizado dos dados necessários para a fiscalização dos níveis de serviço.
35. Está correto o entendimento, desde que comprovados os fatos geradores e a ausência de dolo ou responsabilidade da contratada.
36. O canal de comunicação com a fiscalização será definido ao longo dos procedimentos de nomeação da comissão fiscalizadora, em momento anterior à ordem de início do contrato. Procede, no entanto, a informação referente ao prazo para apresentação do projeto das estações e bicicletas.
37. Está correto o entendimento.
38. Está correto o entendimento.
39. Está correto o entendimento.
40. A opção pelo presente modelo de contratação resta plenamente justificada e embasada pelo Processo Administrativo que deu origem à presente licitação, não restando dúvidas quanto à viabilidade econômico-financeira.
41. A caracterização do objeto enquanto serviço comum resta plenamente justificada e embasada e justificada pelo Processo Administrativo que deu origem à presente licitação. Notadamente, destaca-se a riqueza de parâmetros com o qual o Termo de Referência define o objeto e a adequada presença de padrões de desempenho e qualidade neste documento, todos os quais corroboram o entendimento deste como serviço comum.

Destacamos ainda que um modelo semelhante ao credenciamento (autorização) já foi objeto de tentativa em Niterói através da Concorrência Pública Nº 005/2019, a qual não obteve interessados, justificado, a posteriori, pela dificuldade de captação de receitas de patrocínio no mercado. Tal fato se manteve declaradamente até o mês de setembro de 2022, quando houve manifestação formal das operadores.

**João Pedro Boechat**

Diretor de Infraestrutura Cicloviária

Coordenadoria Niterói de Bicicleta